

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Credenciamento de profissionais e prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis para realização de procedimentos médicos e odontológicos visando atender ao PRÓ-SAÚDE - Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - GO.

INDICE GERAL

DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 3** - Da Impugnação do Edital
- Item 4** - Da Condição de Participação
- Item 5** - Do Credenciamento
- Item 6** - Dos Procedimentos, Tarefas e Atribuições dos Profissionais e Estabelecimentos de Saúde
- Item 7** - Do Credenciamento de Pessoa Física
- Item 8** - Do Credenciamento de Pessoa Jurídica
- Item 9** - Dos Critérios de Avaliação e Julgamento
- Item 10** - Das Condições de Execução dos Serviços
- Item 11** - Da Remuneração
- Item 12** - Dos Valores Pagos pelos Procedimentos
- Item 13** - Das Condições de Pagamento
- Item 14** - Das Solicitações de Guias de Consultas/Procedimentos
- Item 15** - Do Prazo de Validade do Credenciamento
- Item 16** - Dos Recursos Orçamentários
- Item 17** - Das Hipóteses de Descredenciamento
- Item 18** - Das Sanções Administrativas
- Item 19** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento
- Item 20** - Dos Recursos Administrativos
- Item 21** - Do Foro
- Item 22** - Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo de Solicitação de Credenciamento - Pessoa Física
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento - Pessoa Jurídica
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnico-Operacional
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação no Credenciamento
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)



PRÓ-SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO

Departamento de Licitações e Contratos

-
- | | | |
|-------------------|---|------------------------------------------------------------------------|
| Anexo VII | - | Modelo de Declaração de Que Não Exerce Função Pública |
| Anexo VIII | - | Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2.006 |
| Anexo IX | - | Minuta de Contrato de Credenciamento |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PREÂMBULO

O **PRÓ-SAÚDE - PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016 e, ainda, na Decisão Plenária nº 24/2000 e alterações posteriores, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO**, em caráter complementar, no período de **15 de junho a 06 de julho de 2018**, em horário normal de expediente, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no **PRÓ-SAÚDE**, localizado na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, dos profissionais e prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física ou jurídica, a saber:

ESPECIALIDADES DOS PROFISSIONAIS E UNIDADES DE SAÚDE
ALERGIA
ANESTESIOLOGIA
AUDITOR(A) ENFERMAGEM
AUDITOR(A) MÉDICO
AUDITOR(A) ODONTOLÓGICO
CARDIOLOGIA
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA VASCULAR
CLÍNICA GERAL
CLÍNICA MÉDICA
CLÍNICA OFTALMOLÓGICA
DERMATOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA
HEMODINÂMICA

GASTROENTEROLOGIA
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
GERIATRIA
GINECOLOGIA
OBSTETRÍCIA
HEMATOLOGIA
HOSPITAIS
IMUNOLOGIA
INFECTOLOGIA
LABORATÓRIO
MASTOLOGIA
NEFROLOGIA
NEUROLOGIA
NEUROCIRURGIA
NEUROLOGIA INFANTIL
NUTRICIONISTA
OFTALMOLOGIA
ODONTOLOGIA
ONCOLOGIA
ORTOPEDIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
PEDIATRIA
PNEUMOLOGIA
PNEUMOLOGIA INFANTIL
PROCTOLOGIA
PSICOLOGIA
PSIQUIATRIA
RADIOLOGIA
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
REUMATOLOGIA
UROLOGIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao CHAMAMENTO, para fins de CREDENCIAMENTO, em caráter complementar, de profissionais e prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física ou jurídica, mediante documentação e pedido de inscrição nas seguintes áreas e especialidades médicas a saber: **Alergia, Anestesiologia, Auditor(a) Enfermagem, Auditor(a) Médico, Auditor(a) Odontológico, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Clínica Oftalmológica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hemodinâmica, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Hospitais, Imunologia, Infectologia, Laboratórios de Análises Clínicas, Mastologia, Nefrologia,**

Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia Infantil, Nutricionista, Oftalmologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Odontológica, Reumatologia e Urologia, para prestação de serviços em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração e carga horária definidos no Anexo I - Termo de Referência, aprovados pelo CMPSC - Conselho Municipal do Pró-Saúde de Catalão, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, visando suprir as necessidades do PRÓ-SAÚDE – Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - GO, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2018.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelos telefones (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044, de segunda a sexta-feira.

2.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

2.3. O **EDITAL** e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da PREFEITURA DE CATALÃO, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, durante o horário de expediente (08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min), Prefeitura Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de vigência do mesmo.

4.2. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo CMPSC - Conselho Municipal do Pró-Saúde de Catalão.

4.3. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do art. 2º, I da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM/GO, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, compreendido nos limites geográficos do Município de Catalão e/ou regional, que abrange limites geográficos da microrregião sudeste do Estado de Goiás, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, limitado as cidades de Ananguera, Campo Alegre, Catalão, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos, conforme pode ser consultado no sítio eletrônico http://www.imb.go.gov.br/down/mapas/microrregioes%20%20ibge/microrregiao_de_catalao.pdf

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. É facultado a todo profissional ou estabelecimento de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento.

5.2. O credenciamento será realizado, independente do número de vagas oferecidas, cabendo ao poder público credenciante o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

5.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser credenciado e contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante os anos de 2018 a 2021.

6. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

6.1. Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

7. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

7.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados será dirigido ao Gestor do PRÓ-SAÚDE, devendo ser formalizado a partir do dia 15 de junho de 2018 até o dia 06 de julho de 2018, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias normais de expediente, junto ao PRÓ-SAÚDE, localizado na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, Catalão-GO, CEP. 75.701-470, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- d) Consulta de regularidade do CPF;
- e) Título de Eleitor com a quitação eleitoral devida;
- f) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- g) Comprovante de endereço;
- h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- j) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- k) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- l) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- m) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico;
- n) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; e
- o) Declaração de que não exerce função pública. (Anexo VII)

8. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

8.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo III) das interessadas será dirigido ao Gestor do PRÓ-SAÚDE, devendo ser formalizado a partir do dia 15 de junho de 2018 até o dia 06 de julho de 2018, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias normais de expediente, junto ao PRÓ-SAÚDE, localizado na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, Catalão-GO, CEP. 75.701-470, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;

-
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
 - c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
 - d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);
 - e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
 - g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
 - h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
 - i) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
 - j) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
 - k) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
 - l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - m) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
 - n) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnico-operacional; (Anexo IV)
 - o) Declaração da empresa de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de participação no credenciamento; (Anexo V)
 - p) Declaração da empresa participante de que não emprega menores em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente. (Anexo VI)

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

9.1.1. A Comissão adotará, para efeito de classificação, os critérios para seleção dos interessados visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo.

9.1.2. A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Cursos Concluídos		
Específicos para cada Área	05	40
2. Tempo de Serviço		
Em serviço de urgência ou medicina intensiva	15 pontos por ano	60
Em serviço Pré-Hospitalar	15 pontos por ano	
Em serviços junto ao Pró-Saúde	30 pontos por ano	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100

9.1.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

9.1.4. Cada título será considerado uma única vez.

9.1.5. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com a expressão "**pré-requisito**".

9.1.6. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:

- Curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- Cursos ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre, com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses.

9.1.7. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:

- a) Diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) Certificados de conclusão conforme item 9.1.6, alíneas “a” e “b”.

9.1.8. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador - folha de rosto e de qualificação civil - e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;
- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso).

9.2. A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão de Avaliação do PRÓ-SAÚDE, designada por Portaria Interna.

9.3. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, em qualquer das situações, o critério de desempate será realizado da seguinte forma:

- a) O candidato que tiver maior idade;
- b) O candidato que tiver maior tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorrer;
- c) O candidato que tiver maior tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorrer;
- d) Sorteio.

9.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

9.5. Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem prestados serão em locais próprios “clínicas/consultórios” de cada credenciado(a).

10.2. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional ou estabelecimento credenciado, sendo vedada sua transferência a profissionais ou estabelecimentos alheios a relação contratual.

10.3. Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do município de Catalão, junto aos usuários do PRÓ-SAÚDE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o PRÓ-SAÚDE.

10.4. A execução dos serviços será em conformidade com o PRÓ-SAÚDE, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

10.5. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo PRÓ-SAÚDE.

10.6. Para a realização do atendimento, o(a) credenciado(a) deverá receber do usuário a Guia de Consulta ou Autorização de Procedimento emitida pelo PRÓ-SAÚDE, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

10.7. A consulta solicitada pelo PRÓ-SAÚDE deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata.

10.8. As re-consultas (RETORNO) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

10.9. O profissional por ocasião da primeira consulta deverá encaminhar contra referência ao PRÓ-SAÚDE, especificando a necessidade de re-consulta (RETORNO) ou extensão do tratamento indicando o período do mesmo.

10.10. As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidades suficientes para o cumprimento do credenciamento, a serem acordados com o PRÓ-SAÚDE.

10.11. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.12. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

10.13. É vedado:

- a) O atendimento do usuário fora do local pré-estabelecido pelo PRÓ-SAÚDE;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes do Termo de Credenciamento;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do atendimento.

10.14. O PRÓ-SAÚDE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos(as) credenciados(as).

10.15. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pelos serviços prestados será mensal, por atendimentos e procedimentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhado das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo PRÓ-SAÚDE.

11.2. O PRÓ-SAÚDE, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo PRÓ-SAÚDE, conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos da Associação Médica Brasileira - AMB/92 para os procedimentos laboratoriais de análises clínicas, nutrição, psicologia e fisioterapia, e para os demais procedimentos médicos hospitalares e de diagnósticos será considerado os códigos e a tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2017, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

11.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

11.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS

12.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por **atendimentos e procedimentos**.

12.2. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do PRÓ-SAÚDE são somente aqueles referenciados no Anexo I.

12.3. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela AMB/92.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

14. DAS SOLICITAÇÕES DE GUIAS DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

14.1. Os usuários requisitarão ao PRÓ-SAÚDE a emissão das Guias e ou Autorização de Procedimentos, para encaminhamento dirigido aos tomadores de serviços de saúde credenciados.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. A análise da documentação terá início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento.

15.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do PRÓ-SAÚDE.

15.1.3. Havendo interesse do PRÓ-SAÚDE na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio do Pró-Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **26.1601.10.302.4008.4033 - 3.1.90.34 / Manutenção do Fundo Pró-Saúde.**

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Decisão unilateral da administração;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo(a) credenciado(a).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 2 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

18.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

19.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

19.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo. Para revalidação os interessados deverão rerepresentar toda a documentação exigida neste edital.

19.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do(a) credenciado(a) a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

19.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

19.6. O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, devendo o recorrente formalizá-lo por escrito e protocolá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, durante o horário de expediente (08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min), endereçado ao gestor do PRÓ-SAÚDE, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do procedimento de CHAMAMENTO, após o que o(a) credenciado(a) será convocada para assinar o termo de credenciamento.

20.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21. DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente edital, que não puderem ser resolvidos em sede administrativa, é o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento na data fixada no preâmbulo deste Edital, a partir de 15 de junho de 2018 até 06 de julho de 2018, podendo ser prorrogado.

22.2. A formalização do credenciamento se dará através de Termo específico, constando no mesmo as cláusulas e as condições constantes deste Edital.

22.3. O presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22.4. Maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, nos dias e horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, pelos telefones (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044 ou, ainda, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br, bem como junto ao PRÓ-SAÚDE, na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, nos dias e horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min** ou pelo telefone (0xx64) 3411-3190.

22.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

22.6. No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 12 de junho de 2018.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO

Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. O presente termo destina-se ao CHAMAMENTO, para fins de CREDENCIAMENTO, em caráter complementar, de profissionais e prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física ou jurídica, mediante documentação e pedido de inscrição nas seguintes áreas e especialidades médicas a saber: **Alergia, Anestesiologia, Auditor(a) Enfermagem, Auditor(a) Médico, Auditor(a) Odontológico, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Clínica Oftalmológica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hemodinâmica, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Hospitais, Imunologia, Infectologia, Laboratório, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia Infantil, Nutricionista, Oftalmologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Odontológica, Reumatologia e Urologia**, para prestação de serviços em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração e carga horária definidos neste Termo, aprovados pelo CMPSC - Conselho Municipal do Pró-Saúde de Catalão e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, visando suprir as necessidades do PRÓ-SAÚDE – Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - GO, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2018.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário o presente credenciamento para que os Servidores da Prefeitura Municipal de Catalão, das Autarquias, Fundações Municipais e Câmara de Vereadores e os seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados no “PRÓ-SAÚDE”, tenham os serviços de Atendimento de Consultas e Procedimentos Médicos de estabelecimentos e profissionais qualificados.

III - SERVIÇOS

3.1. A fim de uma satisfatória execução do serviço pretendido será necessário o Credenciamento, em caráter complementar, dos seguintes estabelecimentos e especialidades de profissionais:

QUANTITATIVO DE VAGAS	ESPECIALIDADES DOS PROFISSIONAIS E UNIDADES DE SAÚDE
02	ALERGIA
10	ANESTESIOLOGIA
01	AUDITOR(A) ENFERMAGEM
01	AUDITOR(A) MÉDICO
02	AUDITOR(A) ODONTOLÓGICO
15	CARDIOLOGIA
08	CIRURGIA GERAL
02	CIRURGIA PLÁSTICA
04	CIRURGIA VASCULAR
07	CLÍNICA GERAL
05	CLÍNICA MÉDICA
01	CLÍNICA OFTALMOLÓGICA
05	DERMATOLOGIA
03	ENDOCRINOLOGIA
18	FISIOTERAPIA
03	FONOAUDIOLOGIA
02	HEMODINÂMICA
04	GASTROENTEROLOGIA
01	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
04	GERIATRIA
06	GINECOLOGIA
04	OBSTETRÍCIA
02	HEMATOLOGIA
04	HOSPITAIS
01	IMUNOLOGIA
02	INFECTOLOGIA
10	LABORATÓRIO
01	MASTOLOGIA
03	NEFROLOGIA
03	NEUROLOGIA
03	NEUROCIRURGIA
01	NEUROLOGIA INFANTIL
05	NUTRICIONISTA
10	OFTALMOLOGIA
15	ODONTOLOGIA
01	ONCOLOGIA
08	ORTOPEDIA
04	OTORRINOLARINGOLOGIA

07	PEDIATRIA
04	PNEUMOLOGIA
02	PNEUMOLOGIA INFANTIL
02	PROCTOLOGIA
10	PSICOLOGIA
03	PSIQUIATRIA
06	RADIOLOGIA
03	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
02	REUMATOLOGIA
05	UROLOGIA

IV - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

4.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados será dirigido ao Gestor do PRÓ-SAÚDE, devendo ser formalizado a partir do dia 15 de junho de 2018 até o dia 06 de julho de 2018, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias normais de expediente, junto ao PRÓ-SAÚDE, localizado na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, Catalão-GO, CEP. 75.701-470, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- d) Consulta de regularidade do CPF;
- e) Título de Eleitor com a quitação eleitoral devida;
- f) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- g) Comprovante de endereço;
- h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- j) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- k) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- l) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- m) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico;
- n) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; e
- o) Declaração de que não exerce função pública. (Anexo VII)

4.1. É facultado a todo profissional ou estabelecimento de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento.

4.2. O credenciamento será realizado, independente do número de vagas oferecidas, cabendo ao poder público credenciante o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser credenciado e contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante os anos de 2018 a 2021.

V - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo III) das interessadas será dirigido ao Gestor do PRÓ-SAÚDE, devendo ser formalizado a partir do dia 15 de junho de 2018 até o dia 06 de julho de 2018, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias normais de expediente, junto ao PRÓ-SAÚDE, localizado na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, Catalão-GO, CEP. 75.701-470, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

- j) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- k) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- m) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- n) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnico-operacional; (Anexo IV)
- o) Declaração da empresa de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de participação no credenciamento; (Anexo V)
- p) Declaração da empresa participante de que não emprega menores em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente. (Anexo VI)

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.3. É facultado a todo profissional ou estabelecimento de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento.

5.4. O credenciamento será realizado, independente do número de vagas oferecidas, cabendo ao poder público credenciante o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

5.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser credenciado e contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante os anos de 2018 a 2021.

VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

6.1.1. A Comissão adotará, para efeito de classificação, os critérios para seleção dos interessados visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo.

6.1.2. A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Cursos Concluídos		
Específicos para cada Área	05	40
2. Tempo de Serviço		
Em serviço de urgência ou medicina intensiva	15 pontos por ano	60
Em serviço Pré-Hospitalar	15 pontos por ano	
Em serviços junto ao Pró-Saúde	30 pontos por ano	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100

6.1.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

6.1.4. Cada título será considerado uma única vez.

6.1.5. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com a expressão "**pré-requisito**".

6.1.6. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:

- a) Curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- b) Cursos ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- c) Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- d) Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre, com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses.

6.1.7. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:

- a) Diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) Certificados de conclusão conforme item 6.1.6, alíneas "a" e "b".

6.1.8. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as

páginas com os dados de identificação do trabalhador - folha de rosto e de qualificação civil - e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;

- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso).

6.2. A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão de Avaliação do PRÓ-SAÚDE, designada por Portaria Interna.

6.3. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, em qualquer das situações, o critério de desempate será realizado da seguinte forma:

- a) O candidato que tiver maior idade;
- b) O candidato que tiver maior tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorrer;
- c) O candidato que tiver maior tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorrer;
- d) Sorteio.

6.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

6.5. Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

VII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão em locais próprios "clínicas/consultórios" de cada credenciado(a).

7.2. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional ou estabelecimento credenciado, sendo vedada sua transferência a profissionais ou estabelecimentos alheios a relação contratual.

7.3. Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do município de Catalão, junto aos usuários do PRÓ-SAÚDE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade

exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o PRÓ-SAÚDE.

7.4. A execução dos serviços será em conformidade com o PRÓ-SAÚDE, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

7.5. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo PRÓ-SAÚDE.

7.6. Para a realização do atendimento, o(a) credenciado(a) deverá receber do usuário a Guia de Consulta ou Autorização de Procedimento emitida pelo PRÓ-SAÚDE, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

7.7. A consulta solicitada pelo PRÓ-SAÚDE deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata.

7.8. As re-consultas (RETORNO) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

7.9. O profissional por ocasião da primeira consulta deverá encaminhar contra referência ao PRÓ-SAÚDE, especificando a necessidade de re-consulta (RETORNO) ou extensão do tratamento indicando o período do mesmo.

7.10. As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidades suficientes para o cumprimento do credenciamento, a serem acordados com o PRÓ-SAÚDE.

7.11. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.12. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

7.13. É vedado:

- a) o atendimento do usuário fora do local pré-estabelecido pelo PRÓ-SAÚDE;

- b) transferir os direitos e obrigações constantes do Termo de Credenciamento;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do atendimento.

7.14. O PRÓ-SAÚDE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos(as) credenciados(as).

7.15. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

VIII - VALORES DOS CONTRATOS

8.1. A fim de cumprir o objeto do presente Credenciamento serão realizados contratos com pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos seguintes termos:

8.2. O valor da contratação para pessoa física e/ou pessoa jurídica serão em conformidade com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB/92) e Tabela CBHPM/2017;

8.3. O valor da Consulta será fixado em conformidade com os valores discriminados abaixo:

- a) O valor da Consulta, para todas as especialidades, exceto Psiquiatria, Nutrição e Fisioterapia será de R\$ 60,00 (sessenta reais), com CH de 0,30 (trinta centavos); sendo:
- b) Otorrinolaringologia: além das Consultas, terá um Pacote de Procedimentos (6 exames em I só) com Cód.: 60.00.000-00, no Valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Psiquiatria: terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a Consulta, sendo 1 (uma) por mês por usuário;
- d) Psicologia: terá o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sessão, sendo 1 (uma) sessão por semana, por usuário;
- e) Nutricionista: terá o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a Consulta, limitado a 6 (seis) guias por ano por usuário; acima dessa quantidade é considerado guia excedente;
- f) Fisioterapia: terá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a Consulta, com CH de 0,33 (trinta e três centavos) por procedimento. O usuário tem direito a 30 (trinta) Sessões por ano.

8.3.1. Além das consultas acima estipuladas segue abaixo alguns procedimentos específicos com suas limitações, quais sejam:

- a) Cirurgia Bariátrica: 1 (uma) a cada 60 (sessenta) dias;
- b) Mamoplastia: só será autorizado se tratar de hipertrofia mamária, repercutindo sobre a coluna vertebral, comprovada pela Auditoria do PRÓ-SAÚDE. Somente será autorizada 1 (uma) a cada 90 (noventa) dias;
- c) Os casos emergenciais contemplados nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser ampliados de acordo com a necessidade e autorização prévia do Médico Auditor, confirmados pelo Gestor.

8.3.2. Já as Consultas Pré-Anestésicas não têm cobertura. A anestesia tem cobertura pelo PRÓ-SAÚDE de 90% (noventa por cento), sendo 10% (dez por cento) por conta do usuário.

8.3.3. O valor da taxa cobrada do usuário em forma de co-participação, descontado em folha, para cada guia de Consulta será de R\$ 6,00 (seis reais), sendo que a partir da data de homologação do procedimento, com vacância de 270 (duzentos e setenta) dias, a taxa será reajustada para R\$ 12,00 (doze reais).

8.3.4. O limite de Número de Guias por ano por usuário serão de 8 (oito) guias; acima dessa quantidade cobrar 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta (guia excedente), descontado em folha.

8.3.5. O Coeficiente de Honorário (CH) é fixado em R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para a Visita Hospitalar e os demais procedimentos, tudo em conformidade com a Tabela CBHPM/2017.

8.3.6. Todos os contratos serão pagos mediante apresentação de faturas de serviços prestados pelo(a) credenciado(a) que deverão ser protocoladas junto à sede do PRÓ-SAÚDE, até a data especificada nos contratos.

IX – VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. O prazo de vigência dos Contratos de Credenciamento vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente renovado, via termo aditivo, conforme vontade de ambas as partes.

X - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **26.1601.10.302.4008.4033 - 3.1.90.34 / Manutenção do Fundo Pró-Saúde.**

XI - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Decisão unilateral da administração;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo(a) credenciado(a).

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 2 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

XIII - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

13.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo. Para revalidação os interessados deverão re apresentar toda a documentação exigida neste edital.

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do(a) credenciado(a) a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o(a) credenciado(a).

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente procedimento de credenciamento sem que caibam reclamações ou indenizações.

13.6. O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da PREFEITURA DE CATALÃO, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, durante o horário de expediente (08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min), Prefeitura Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

14.3. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, devendo o recorrente formalizá-lo por escrito e protocolá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, durante o horário de expediente (08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min), endereçado ao gestor do PRÓ-SAÚDE, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do procedimento de CHAMAMENTO, após o que o(a) credenciado(a) será convocada para assinar o termo de credenciamento.

14.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, nos dias e horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, pelos telefones (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044 ou, ainda, pelo e-mail



PRÓ-SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO

Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@catalao.go.gov.br, bem como junto ao PRÓ-SAÚDE, na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, nos dias e horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min** ou pelo telefone (0xx64) 3411-3190.

Catalão - GO, 12 de junho de 2018.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO

Presidente da CPL

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Superintendente do PRÓ-SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Física

_____, portador(a) do
CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a)
_____ (rua, bairro, etc.), na cidade de
_____, Estado _____, vem, perante o Gestor do PRÓ-
SAÚDE de Catalão - GO, solicitar credenciamento para prestação de serviços na área da
saúde, no município de Catalão, na especialidade de _____.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento
do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**.

Atenciosamente

Catalão, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do profissional credenciado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada _____ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, vem, perante o Gestor do PRÓ-SAÚDE de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na especialidade de _____.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**.

Atenciosamente

Catalão, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de representante legal da pessoa jurídica ou profissional credenciado



PRÓ-SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

_____, portador(a)
do CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na cidade de
_____, Estado _____, DECLARA para todos os fins e a quem
possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**, que não é servidor público da
ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista **(se exercer
função pública indicar a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de
trabalho)**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos
jurídicos e legais.

Catalão, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do profissional credenciado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 2 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 001/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

(nome completo do contador)
(CRC do contador)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O PRÓ-SAÚDE - PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na Rua Cel. Afonso Paranhos nº 670 – Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na Praça Aguiar de Paula nº 50 – Centro, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o profissional (pessoa física) _____, _____, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira Profissional nº ____ (Carteira do Conselho Regional da Categoria), e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, ou a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO, em caráter complementar, autuado sob o nº 001/2018, estando às partes vinculadas ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016 e, ainda, a Decisão Plenária nº 24/2000 e alterações posteriores, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, em caráter complementar, a contratação de profissionais prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades médicas a saber: **Alergia, Anestesiologia, Auditor(a) Enfermagem, Auditor(a) Médico, Auditor(a) Odontológico, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Clínica Oftalmológica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hemodinâmica, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Hospitais, Imunologia, Infectologia, Laboratório, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia Infantil, Nutricionista, Oftalmologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Odontológica, Reumatologia e Urologia**, visando suprir as necessidades do PRÓ-SAÚDE - Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - GO, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2018 e seus anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexos I - Termo de Referência), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios "clínicas/consultórios" de cada CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais CREDENCIADOS serão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do município de Catalão, junto aos usuários do CREDENCIANTE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços será em conformidade com o CREDENCIANTE, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo Terceiro - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto - Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo CREDENCIANTE, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

Parágrafo Quinto - A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos CREDENCIADOS, pessoa física ou estabelecimento contratado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO(A);
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO(A); e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pelo CREDENCIADO(A) nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO(A) não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CREDENCIANTE se obriga:

- a) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
- b) Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO(A);
- c) Comunicar oficialmente ao CREDENCIADO(A) quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CREDENCIADO(A) será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

Para o cumprimento do objeto deste contrato o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO(A) se obriga, ainda a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo CREDENCIANTE;
- c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- g) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- i) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO(A)

O CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO(A) o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços de _____ efetivamente prestados (**atendimentos e procedimentos**), de acordo com a Tabela AMB/92 e CBHPM/2017, estimados em R\$ _____. (Se o CREDENCIANTE assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos nas Tabelas AMB/92 e CBHPM/2017, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **26.1601.10.302.4008.4033 - 3.1.90.34 / Manutenção do Fundo Pró-Saúde.**

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do CREDENCIANTE, ficando designado como gestor representante da Administração a servidora Karla Rosane Santos Rabelo e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Ytana Brito Amaral, conforme Portaria nº 027/2018, de 10 de maio de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CREDENCIADO(A), e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO(A) o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo CREDENCIADO(A), de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO(A) reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do(a) CREDENCIADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO(A), as seguintes sanções:

-
- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- a) Por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO(A) incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
 - b) Por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO(A) executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
 - c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:
- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO(A) ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III desta Cláusula;
 - b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO(A) o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, também desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Gestor do CREDENCIANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente renovado, via termo aditivo, conforme vontade de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CREDENCIANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

RG:

2) _____

CPF:

RG: